

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009 /2024

ESTABELECE OS VALORES
REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS A
SEREM UTILIZADOS NOS
CREDENCIAMENTOS DAS
EMPRESAS PARA O
FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS
DE DESEMPENHO PARLAMENTAR
– SDP, NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARACANAÚ

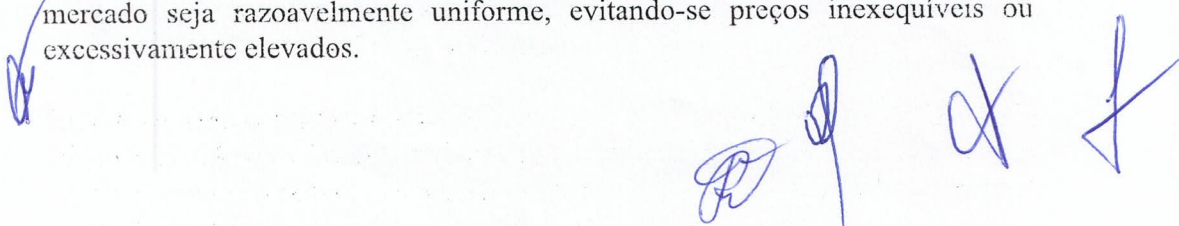
A CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, no uso da competência, visando regulamentar o Artigo 79, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao que se refere o §3º do Art. 37-A do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam estabelecidos na forma desta Resolução, os valores referência dos objetos a serem utilizados nos credenciamentos das empresas para o fornecimento dos Serviços de Desempenho Parlamentar (SDP) instituído no artigo 4º. § 5º. da Resolução nº 005/2024, destinado exclusivamente ao custeio mensal de despesas relacionadas ao efetivo exercíciодо mandato dos Vereadores.

Art. 2.º A verba destinada ao serviço previsto no inciso XI, do Art. 4º da Resolução nº005/2024, qual seja, “*Locação de meios de transporte, à exceção de transporte aéreo*”, o valor referência será o menor valor cotado por categoria estabelecida no mapa de preços, considerando que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

Parágrafo Único. Os valores previamente fixados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ implica o dever de comprovar e demonstrar, nos autos do processo administrativo licitatório, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional, quando houver.

Art. 3.º A verba destinada ao serviço previsto no inciso XII, do Art. 4º da Resolução nº005/2024, qual seja, “*Serviço/material gráfico*”, o valor referência será o valor médio cotado no mercado por categoria estabelecida no mapa de preços, subtraindo 20% (vinte por cento) daquele valor, contanto que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, evitando-se preços inexequíveis ou excessivamente elevados.



Art. 4.º A verba destinada ao serviço previsto no inciso XIII, do Art. 4º da Resolução nº005/2024, qual seja, *“Contratação de serviços direcionados ao planejamento, a criação, a programação e a manutenção de páginas eletrônicas do9a) Vereador, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais, a otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de busca e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo relacionado à atividade parlamentar”* o valor referência será o menor valor cotado por categoria estabelecida no mapa de preços, considerando que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

Art. 5.º A verba destinada ao serviço previsto no inciso XIV, do Art. 4º da Resolução nº005/2024, qual seja *“Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria e outros trabalhos técnicos prestados por pessoa jurídica”*, o valor referência será estabelecido através da média aritmética simples dos valores obtidos na pesquisa de preços, desconsiderando valores inexequíveis e os excessivamente elevados, conforme a seguinte especificação:

§ 1º. Serão utilizados para os valores referência dos objetos, a metodologia para a contratação dos credenciados a combinação de pelo menos dois conjuntos de pesquisas de preços relacionadas abaixo:

I - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observando atualização de preços correspondente;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabelas Oficiais formalmente aprovadas pelo Poder Público;

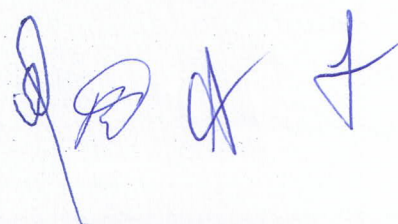
III – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais estejam emitidas em até 01 (um) ano anterior à data da cotação.

IV - Pesquisa direta com no mínimo 10 (dez) fornecedores dos serviços, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail oficial;

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica pelo responsável do NUPLAN, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias de cotação, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 6.º Ficam revogados as normas que contenham disposições em sentido contrário.



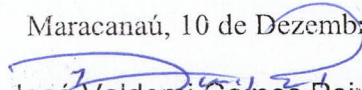


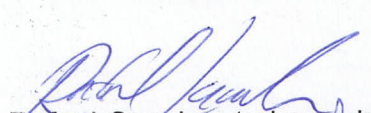
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

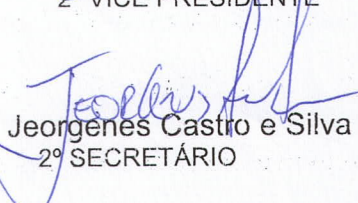
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

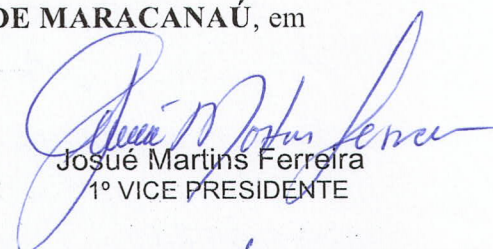
PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA DE MARACANAÚ, em

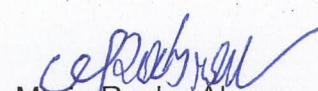
Maracanaú, 10 de Dezembro de 2024.

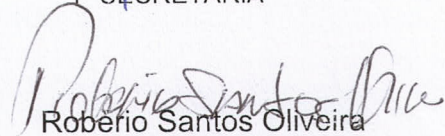

José Valdemir Gomes Peixoto
PRESIDENTE


Rafael Cavalcante Lacerda
2º VICE PRESIDENTE


Jeorgenes Castro e Silva
2º SECRETÁRIO


Josué Martins Ferreira
1º VICE PRESIDENTE


Maria Rocha Abreu
1ª SECRETÁRIA


Roberio Santos Oliveira
3º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a resolução de nº 005/2024 que regulamenta os serviços da verba de desempenho parlamentar e dispõe acerca das modalidades licitatórias de cada objeto a ser contratado.

Considerando que a Lei nº 14.133/21 dispõe que as peculiaridades de dos credenciamentos devem ser tratados por resolução e considerando que essa modalidade esta prevista na resolução nº 005/2024.

Faz se necessário criar a presente resolução para regulamentar os valores de referência que serão utilizados nos processos de credenciamento para uso exclusivo da verba do serviço de desempenho parlamentar.